

---

**PARECER TÉCNICO JURÍDICO N°.: 045/2026- PMJ.**

**REFERÊNCIA:** PROCESSO 028/2026 - DISPENSA.

**INTERESSADO:** SECRETARIA DE SAÚDE.

**ASSUNTO:** ANÁLISE DE PROCESSO DE DISPENSA.

**EMENTA:** PARECER – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE BIOQUÍMICA E HEMATOLOGIA, COM FORNECIMENTO DE INSUMOS E REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS – DISPENSA – ART. 75, II, LEI 14,133/2021 - PROCEDIMENTO ADEQUADO – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS – PRINCÍPIO DA INSTRUMENTALIDADE DAS FORMAS – POSSIBILIDADE DE HOMOLOGAÇÃO.

## **I - RELATÓRIO**

1. Trata-se de remessa de Processo Administrativo Licitatório na modalidade dispensa visando a contratação de prestação de serviços, locação de equipamentos de bioquímica e hematologia, com fornecimento de insumos e reagentes para realização de exames laboratoriais, objetivando atender a secretaria municipal de saúde/fundo municipal de Saúde de Jacundá-PA.

2. Compõem os autos do processo administrativo:

- a) Despacho 138/2026-GP;
- b) Ofício 609/2026-GAB/SMSJ;
- c) Despacho;
- d) Ofício 269/2026-GAB/SMSJ;
- e) Despacho Contábil;
- f) Declaração de adequação orçamentária;
- g) Documento de formalização de demanda;
- h) Pedido de cotação de preço;
- i) Estudo Técnico Preliminar (ETP);
- j) Mapa de Risco;
- k) Termo de Referência;
- l) Razão da escolha do fornecedor;

- m) Justificativa de preço;
  - n) Documentação do pretense fornecedor;
  - o) Minuta do contrato;
  - p) Portaria de nomeação Comissão de Planejamento;
  - q) Despacho para remessa a Assessoria Jurídica;
3. Sendo o que cumpria relatar, passo, a elaborar o parecer.

## II - FUNDAMENTAÇÃO

4. Sabe-se que o Parecer Jurídico em Processos Licitatórios cumpre a função de análise à legalidade do procedimento, bem como, os pressupostos formais e materiais da contratação, ou seja, avaliar a compatibilidade dos atos administrativos produzidos no processo de contratação pública com o sistema jurídico vigente.
5. Desta forma, a conveniência da realização de determinada contratação fica a cargo do Gestor Público, ordenador das despesas.

### II.a – DA ESCOLHA LEGISLATIVA FUNDAMENTADA DA MODALIDADE DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

6. Primeiramente, é importante registrar que a Constituição Federal de 1988 instituiu a obrigatoriedade de realização de prévio procedimento licitatório para as contratações da Administração Pública, de modo a assegurar condições de igualdade a todos os concorrentes. É o que consta em seu art. 37, XXI:

Art. 37, XXI, CF/88. **Ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

7. Entretanto, como a própria Carta Magna explicita, a regra do procedimento licitatório comporta exceções, elencadas na legislação, que permitem que a Administração Pública celebre contratações diretas. Dentre essas exceções encontram-se as listadas no art. 75 da Lei 14.133/2021, que estabelece as hipóteses de dispensa de licitação.
8. Ocorre a dispensa quando, embora haja condição de competitividade a lei faculta a competição naquele caso taxativamente elencados, logo não se admite casos não albergado na NLL.
9. O caso em análise, portanto, se enquadra perfeitamente na hipótese de

dispensa de licitação prevista no art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

10. No que tange à dispensa de licitação em razão do valor, nas contratações que se amoldam ao objeto licitado, assinalo o previsto no art. 75, II da Lei 14.133/21. Tais valores foram reajustados pelo DECRETO Nº 12.807/2025, para R\$ 61.658,00 (sessenta e um mil e seiscentos e cinquenta e oito reais). E veja que no caso em apreço o valor do bem não excede conforme pesquisa mercadológica.

11. Este, portanto, é o limite de valor a ser observado para o fim de dispensar-se a realização do procedimento licitatório regular.

12. Veja que no caso em tela o valor encontra-se dentro dos limites da norma, possibilitando assim a utilização da contratação direta.

13. O § 1º do art. 75, da Lei nº 14.133/2021 determina, ainda, a obrigatoriedade do somatório de valores para determinação do cabimento da dispensa de licitação, in verbis:

§ 1º Para fins de aferição dos valores que atendam aos limites referidos nos incisos I e II do **caput** deste artigo, deverão ser observados:

I - o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora;

II - o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como tais aqueles relativos a contratações no mesmo ramo de atividade.

14. Quando o valor do somatório ultrapassar o limite estabelecido na lei, a solução reside em promover a licitação regular e, mas neste ponto verifico que houve observância.

15. *A priori*, o objeto da solicitação, considerando que há fornecimento/serviço orçado cujo valor resta enquadrado dentro dos limites do art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133/2021, pode ser contratado de forma direta.

16. Quanto ao valor da proposta aviada noto que foram realizadas pesquisas mercadológica para verificação da compatibilidade de preços e juntada de notas fiscais.

## **II.b – DOS REQUISITOS FORMAIS PARA O PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

17. A ausência de licitação não pode ser interpretada, também nessa hipótese,

---

como autorização para contratações abusivas ou infringentes ao princípio da isonomia.

18. No caso em tela, a Administração Pública deverá observar as formalidades em geral, exigíveis em qualquer hipótese de contratação, pois, mesmo sendo contratação direta não autoriza o afastamento das formalidades indispensáveis à realização de qualquer contrato.

19. E, de modo específico, garantir que sejam atendidos os requisitos do artigo 72 da Lei nº 14.133 de 2021:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no [art. 23 desta Lei](#);

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

20. O artigo 72 da Lei nº. 14.133/21 faz referência à existência de processos de inexigibilidade de licitação, o que, segundo **Jorge Ulisses Jacoby Fernandes** (2006, p. 738), na aplicação do citado dispositivo legal poderia “fazer surgir dúvidas se tais processos teriam caráter autônomo ou se seriam elementos integrantes de outros processos”.

21. Verifica-se, pela interpretação conjunta dos dispositivos da própria Lei de Licitações, da doutrina e dos princípios da economia processual e razoabilidade, que tal referência foi utilizada de forma reduzida para expressar que os processos que fossem concluídos pela inexigibilidade deveriam ser instruídos, no mínimo, com os

elementos ali indicados.

22. Tais formalidades visam à garantia da integridade de documentos que poderiam ser extraviados ou danificados e, também, para registrar a sequência dos atos do procedimento.

23. **Deve o procedimento seguir o seguinte rito procedimental** conforme leciona o **Prof, Joel de Menezes Niebuhr**, em sua obra **Licitações Públicas e Contratos Administrativos**, Editora Fórum, 5ª Edição, *“Então, depois de definir o objeto e as condições de execução do futuro contrato (inciso I do artigo 72), depois de definir o preço de referência (inciso II do artigo 72) e de realizar as previsões orçamentárias (inciso IV do artigo 72), a Administração Pública deve escolher com quem contratar e justificar a sua opção (inciso VI do artigo 72), o que passa pela apuração da proposta para si mais vantajosa (inciso VII do artigo 72) e pela investigação das qualificações do futuro contratado (inciso V do artigo 72).”*

24. **E segue lecionando o douto professor:** *“Com a escolha do contratado, parte-se para a finalização do processo de contratação direta, que ocorre com a avaliação da assessoria jurídica (inciso III do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021) e com a autorização da autoridade competente (inciso VIII).”*

25. *Ainda diz que, “posteriormente deve passar pelo crivo da assessoria jurídica, seguindo o processo de contratação direta para o seu ato derradeiro, que é a autorização da autoridade competente, conforme o inciso VIII do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021, que deve avaliar sua legalidade, conveniência e oportunidade. O ato autorizador ou o extrato do contrato deve ser divulgado e mantido em sítio eletrônico oficial, consoante exige o parágrafo único do artigo 72.”*

26. *Por fim, sobre a publicação: “O parágrafo único do artigo 72 da Lei n. 14.133/2021 prescreve que “o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial”. Acresça-se que, a bem da transparência, todo os avisos de contratação direta e os contratos e termos aditivos devem estar disponíveis e acessíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas, como exigem os incisos III e V do §2º do artigo 174 da Lei n. 14.133/2021.”*

27. Com base no Princípio do Formalismo Moderado, veja que quanto a formalidade do procedimento em análise verifica se até o momento cumpriu a formalidade legal.

## **II. c. DAS FASES SEGUINTE DO PROCEDIMENTO**

- a) DESPACHO da AUTORIDADE SUPERIOR, RATIFICANDO a INEXIGIBILIDADE/DISPENSA da licitação, AUTORIZANDO a contratação e realização da DESPESA, determinando o respectivo EMPENHO.
- b) PUBLICAÇÃO de extrato da ratificação;
- c) ASSINATURA do CONTRATO;
- d) PUBLICAÇÃO de extrato do contrato;
- e) EMISSÃO DE EMPENHO;

1. Portanto, entendemos que o procedimento adotado cumpre, sem formalismo exarcebado, o que preconiza a norma reguladora. No entanto, não foi possível verificar pesquisa de preço no presente processo, ocorre que fora juntada notas fiscais da empresa com outras prefeituras que aferem o preço mercadológico da prestação do serviço.

2. Quanto a minuta do instrumento de contrato verifica-se que fora acostada no processo de inexigibilidade, cumprindo o estabelecido no art. 92 da Lei 14.133/21.

#### **II. d. DOS REQUISITOS DA MINUTA DO CONTRATO**

28. Quanto a minuta do instrumento contratual a lei determina a observação dos seguintes requisitos do art. 92 da Lei 14.133/2021, posto que alguns ali mencionados são dispensáveis por se tratar de dispensa de licitação e pelo objeto contratual, in fine:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;

III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;

IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;

V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;

VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;

VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

IX - a matriz de risco, quando for o caso;

X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;

XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro, quando for o caso;

XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;

XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;

XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;

XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições

XVII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;(…)

29. Na minuta do contrato verifica-se que se fazem presentes as cláusulas pertinentes ao caso exigidas pela legislação, porquanto, não apresenta qualquer óbice em seu bojo.

30. Verifica-se ainda, que a minuta do contrato deve se vinculada as demais obrigações do processo de dispensa, assim recomendamos a sua vinculação.

31. Ainda deve prever a assistência técnica.

32. Por todo o exposto, concluo o presente Parecer Jurídico pela LEGALIDADE da Dispensa de Licitação com base no art. 75, haja vista a necessidade de aquisição de móveis planejados para atender o Gabinete do Prefeito.

### **III. VÍCIO QUANTO A PUBLICIDADE DO AVISO DE DISPENSA**

33. Quanto dispensa por valor veja que o §3º assevera “*serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa, in verbis:*

§ 3º *As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do*

---

*objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.*

34. Nessa senda veja que não há qualquer de divulgação na forma preconizada e nem mesmo justificativa plausível para a dispensa da publicidade na forma delineada.

#### **IV – CONCLUSÃO**

35. Por todo exposto esta assessoria jurídica opina pela possibilidade da contratação direta da empresa BIOMEDICA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS BIOMEDICOS LTDA, atendendo a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Saúde, e manifesta – se pelo regular prosseguimento do feito, **CONDICIONADO** ao cumprimento das recomendações.

##### **Recomendações:**

- a) Que seja realizada a *divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa – art.75, §3º;*
- b) Especificar na proposta e no termo de referência quais os tipos de reagente;
- c) Acostar AFE - Autorização de Funcionamento, para o fornecimento de insumo e reagente para realização de exames;
- d) Desentranhar o documento de fls.030 por ser estranho ao processo de dispensa - singularidade do objeto se refere a inexigibilidade;
- e) Inserir no instrumento de contrato assistência técnica;
- f) A vinculação do contrato às demais obrigações do processo de dispensa e proposta;
- g) Que seja publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas, após a assinatura do contrato;
- h) O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.; e,
- i) Garantir a obediência aos requisitos formais da contratação direta dispostos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das demais

formalidades prescritas em lei.

É o parecer, é como este órgão consultivo penso! (10 laudas)

Jacundá, 21 maio de 2026.

**EZEQUIAS MACIEL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**

**Ezequias Mendes Maciel**

**OAB/PA16.567**

Advogado Sócio

Encaminhe-se ao Controle Interno para apreciação

